



TERMO ADITIVO Nº 68/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/2024, celebrado em 08 de agosto de 2024 entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS e TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA, destinado à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 39/2024. Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado na Rua Pompeo de Matos, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS;

e, de outro lado,

TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.276.277/0001-00, com sede na Avenida Prefeito Manuel Santiago, nº 13, Centro, Sobrália/MG, CEP 35.145-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.597.126-87 e da Carteira de Identidade nº 4.442.470, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado;

têm entre si justo e contratado o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 31/2024 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto, do percentual de remuneração por êxito ou das demais condições econômico-financeiras atualmente pactuadas.

1.2. Permanecem compreendidos no objeto os serviços técnicos profissionais de natureza contábil destinados ao fomento e à recuperação de receitas tributárias, fiscais e previdenciárias, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software via web, nos termos do contrato originário e de seus aditivos anteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual fica prorrogada pelo período de 08 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.

2.2. A presente prorrogação não assegura à CONTRATADA direito a renovações posteriores, as quais dependerão de nova instrução processual, da permanência do interesse público, da disponibilidade de créditos orçamentários, da demonstração de vantajosidade e do atendimento aos demais requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação encontra fundamento na Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 31/2024 e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade administrativa de sua manutenção e a permanência da vantajosidade das condições contratadas.

3.2. A instrução processual demonstrou a execução satisfatória do objeto, a inexistência de ocorrências impeditivas, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, a ausência de sanções impeditivas, a concordância das partes, a existência de créditos orçamentários e a conveniência da continuidade dos serviços.

3.3. A prorrogação foi fundamentada no Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, servidor Vinicius do Couto Freese, designado pela Portaria nº 12.442/2026, e na manifestação de ciência e concordância do Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, Luiz Carlos Librelotto de Bortoli, sem prejuízo do controle prévio de legalidade e da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Permanece inalterada a remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o êxito efetivamente comprovado em favor do Município, observadas as condições de aferição, liquidação e pagamento estabelecidas no contrato originário e nos termos aditivos anteriores.

4.2. Não haverá pagamento fixo, antecipado ou desvinculado de resultado. A remuneração somente será devida após a efetiva comprovação do valor arrecadado, recuperado, compensado ou economizado em favor do Município, mediante relatório de resultados, memória de cálculo, documentos comprobatórios, conferência e aceite do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTROLES DE RESULTADO E DA VEDAÇÃO DE DUPLICIDADE



6.1. Permanecem integralmente aplicáveis as regras instituídas pelo Terceiro Termo Aditivo nº 50/2026 quanto à possibilidade de contratação simultânea de terceiros, à individualização dos escopos, à rastreabilidade dos resultados e à vedação de duplicidade de remuneração.

6.2. Cada resultado deverá ser individualizado mediante documentação que permita identificar, no mínimo, o crédito, tributo ou receita, o período, o fato gerador, o contribuinte ou responsável, a providência executada, o contratado responsável e o nexo entre a atuação realizada e o benefício econômico efetivamente incorporado aos cofres municipais.

6.3. É vedado o pagamento de honorários sobre resultado já remunerado ou atribuível a outro contrato, contratado, procedimento anterior ou atividade executada diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição:

- I - o Parecer Técnico do Fiscal do Contrato e a manifestação de ciência e concordância da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio;
- II - a concordância expressa da CONTRATADA com a prorrogação e com a manutenção das condições vigentes;
- III - os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e as consultas aos cadastros de sanções;
- IV - a memória de cálculo do valor estimado, a declaração de disponibilidade orçamentária e os documentos contábeis correspondentes;
- V – manifestação jurídica favorável, emitida no controle prévio de legalidade;
- VI - o despacho da autoridade competente autorizando a celebração deste Termo Aditivo; e
- VII - os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 39/2024, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 e ao Contrato nº 31/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 31/2024 e de seus aditivos anteriores, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. O presente Termo Aditivo deverá ser assinado antes do encerramento da vigência atual e produzirá efeitos a partir de 08 de agosto de 2026.

9.2. A divulgação do presente instrumento no diário oficial do município constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo e do contrato originário, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS**
PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA
ASSESSORIA
TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA
Proprietário
CONTRATADA